

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a enviar uma relação nominal completa de seus funcionários relativos aos registros destes, suas funções e seus salários, sempre que o SIMETASC solicitar oficialmente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICAL

Contribuição para custeio negocial – Com o objetivo de contribuir para o custeio e manutenção desta CCT e também para as atividades sociais oferecidas pelo SIMETASC as empresas repassarão ao Sindicato da Categoria (SIMETASC) o valor equivalente a **1% (um por cento) da remuneração dos empregados** abrangidos pela presente Convenção Coletiva, sem quaisquer ônus para os trabalhadores.

Parágrafo 1º - Referido repasse será efetivado trimestralmente, através de Guias de Recolhimento a serem fornecidas pelo Sindicato da Categoria, tendo como base o **valor da remuneração** de cada empregado.

Parágrafo 2º - As empresas colocarão a disposição do SIMETASC, para as devidas verificações e exame, os documentos relativos aos registros de salários e funções dos seus funcionários;

Parágrafo 3º - Os repasses deverão ser procedidos nos seguintes prazos:

Até 10-08-2015 – os repasses incidentes sobre a **remuneração** dos meses de maio, junho e julho de 2015;

Até 10-11-2015 – os repasses incidentes sobre a **remuneração** dos meses de agosto, setembro e outubro de 2015;

Até 10-02-2016 – os repasses incidentes sobre a **remuneração** dos meses de novembro, dezembro/2015 e janeiro de 2016;

Até 10-05-2016 – os repasses incidentes sobre a **remuneração** dos meses de fevereiro, março e abril de 2016;

Parágrafo 4º - Especifica-se que nos valores correspondentes as remunerações especificadas no parágrafo anterior estão excluídas as verbas a título de 13º. Salário, Férias + 1/3 constitucional, diária de viagem e gratificações por mérito.

Parágrafo 5º - O não recolhimento por parte das empresas ensejará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa progressiva de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias após o prazo, 5% (cinco por cento) de mais 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, 8% (oito por cento) após 90 (noventa) dias e 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias.

